

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PROCHILD COLAB AGAINST POVERTY AND SOCIAL EXCLUSION – ASSOCIATION, associação de direito privado, com sede no Campus de Azurém, 4800-045 Azurém, Guimarães, Concelho de Braga, titular do NIPC 515 173 070, neste ato representada por Isabel Maria Costa Soares, na qualidade de Presidente da Direção e José Fernando Oliveira de Almeida Côrte-Real na qualidade de Membro da Direção respetivamente com poderes para o ato, doravante identificada como “**Primeiro Outorgante**” ou “**ProChild CoLab**”;

E

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda., com sede em Praça Camilo Castelo Branco, 21 – Sala 43, 4700-209, Braga, número de identificação de pessoa coletiva n.º 504078500, neste ato representada por Fátima Cristina dos Santos Amorim Barroso Gonçalves, titular do NIF , na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por “**Segundo Outorgante**”,

Conjuntamente designadas por “**Partes**”,

Considerando que:

- A) O Primeiro Outorgante pretende contratar uma prestação de serviços de acompanhamento da execução financeira e à verificação/validação/certificação de despesas a reportar quanto às ações e investimentos realizados no âmbito dos projetos de financiamento (i) com a Agência Nacional de Inovação (ANI), para efeitos do programa de investimento RE-C05-i02 – Programa Missão Interface do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante designado por “PRR Missão Interface”) e (ii) com o Consórcio para a execução do Pacto de Inovação “HfPT – Health from Portugal”, no âmbito e por co-financiamento das «Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação

Empresarial» da Componente 5 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante designado por “PRR Agendas Mobilizadoras”).

- B) O Segundo Outorgante tem a capacidade para prestar os serviços requisitados pelo Primeiro Outorgante e de acordo com as condições requeridas pelo Primeiro Outorgante para assegurar a sua execução na íntegra.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (doravante, “**Contrato**”), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), pelo valor de EUR 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes a EUR 400,00 (quatrocentos euros) mensais, o qual não inclui quaisquer taxas e/ou impostos, pelo período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de quatro anos, podendo ir até aos € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante prestará ao Primeiro Outorgante serviços de acompanhamento da execução financeira e à verificação/validação/certificação de despesas a reportar quanto às ações e investimentos realizados no âmbito dos projetos de financiamento (i) com a Agência Nacional de Inovação (ANI), para efeitos do programa de investimento RE-C05-i02 – Programa Missão Interface do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante designado por “PRR Missão Interface”) e (ii) com o Consórcio para a execução do Pacto de Inovação “HfPT – Health from Portugal”, no âmbito e por co-financiamento das «Agendas/Aliações mobilizadoras para a Inovação Empresarial» da Componente 5 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante designado por “PRR Agendas Mobilizadoras”), tal como descritos nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos e na Proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Modo de prestação dos serviços

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços descritos na cláusula 1ª, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e em conformidade com as normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Cláusula 3.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de EUR 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes a EUR 400,00 (quatrocentos euros) mensais, o qual não inclui quaisquer taxas e/ou impostos, pelo período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de quatro anos, podendo ir até aos € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base deste contrato não poderá exceder os EUR. 20 000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, com a discriminação das quantias a pagar e montante de IVA aplicável, desde que cumpridas as obrigações contratuais e validadas as faturas pela Direção do ProChild CoLAB, através de transferência bancária do IBAN PT50

Cláusula 4.ª

Disposições Diversas

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pela Direção do ProChild CoLab, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por decisão do mesmo dia e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Ana Justino.
4. O encargo máximo estimado deste contrato é € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, podendo ir até aos € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros).
5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a execução do contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, sem prejuízo das eventuais renovações, que poderão conduzir a que vigore por um período máximo de quatro anos, bem como, das obrigações resultantes de ações de controlo que possam vir a ser executadas sobre os trabalhos efetuados.
6. Fazem, assim, parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Entidade Convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
7. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 6 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O adjudicatário assume a obrigação de não se apropriar, utilizar ou divulgar informações relacionadas com as atividades de investigação, científica, industrial ou comercial, da entidade adjudicante, nomeadamente, divulgar informações que possam potenciar atividades concorrenciais, contidas ou não em qualquer suporte documental escrito ou informático.
3. A violação pelo adjudicatário do disposto na presente cláusula confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, nos termos legais.
4. A violação da presente cláusula será considerada como motivo justificado para a resolução do Contrato, sem prejuízo da eventual responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso de cessação por qualquer motivo do Contrato, o adjudicatário deverá devolver imediatamente à entidade adjudicante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.

Cláusula 6.ª

Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as expressões e termos “violação de dados pessoais”, “subcontratante”, “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim como quaisquer outras expressões

e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, incluindo pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (“Regime de Proteção de Dados”).

2. No âmbito do Contrato, e especificamente nos termos referidos na Cláusula 11.ª, o adjudicatário tem acesso a dados pessoais no exercício das suas funções e prestação dos Serviços, atuando na qualidade de subcontratante (doravante, “Subcontratante”), tratando dados pessoais de identificação, dados decorrentes do contrato e da relação laboral e dados financeiros, de faturação e bancários relativos a colaboradores, clientes, fornecedores, associados e parceiros, a que tenha acesso por conta e nome da entidade adjudicante, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento (doravante, “Responsável pelo Tratamento”), sendo o tratamento dos referidos dados necessário à execução do Contrato.
3. Nessa medida, e para efeitos do Contrato, o adjudicatário compromete-se, nomeadamente, a:
 - a. Tratar os dados pessoais em estrita observância das instruções da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o Responsável pelo Tratamento antes de dar início à transferência dos dados, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - c. Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma,

ficando sujeito a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do Contrato;

d. Não aceder a ou consultar dados cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício dos seus Serviços ou que não lhe tenha sido expressamente autorizado pela entidade adjudicante;

e. Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente e na investigação do mesmo;

f. Colaborar com entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, para permitir que a entidade adjudicante cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

g. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela entidade adjudicante.

h. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i. Não subcontratar outro subcontratante (doravante, “Sub-subcontratante”) sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de sub-subcontratação, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, o Subcontratante obriga-se a vincular o Sub-subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, designadamente em instruções ou na autorização de sub-subcontratação. Em qualquer caso, o adjudicatário mantém-se

responsável por atos ou omissões do Sub-subcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pelo próprio adjudicatário. Caso o tratamento de dados pelo Sub-subcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regime de Proteção de Dados Pessoais antes da transferência de dados;

j. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, prestando toda a informação ao Responsável pelo Tratamento sobre as medidas de segurança implementadas;

k. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo Responsável pelo Tratamento a fazê-lo;

l. Apagar ou restituir, à entidade adjudicante ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato, por escolha da entidade adjudicante, depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se o direito da União Europeia ou o direito de um Estado-Membro obrigue o adjudicatário a preservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que o adjudicatário comunica à entidade adjudicante. O adjudicatário comunica ainda à entidade adjudicante o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;

m. Abster-se de transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia ou uma organização internacional, sem uma autorização por escrito da entidade adjudicante, contando que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;

n. Facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela entidade adjudicante ou por qualquer outra entidade por si designada;

o. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação necessária para

comprovar a conformidade do tratamento com o Contrato e com o Regime de Proteção de Dados Pessoais, informando imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar estas disposições.

4. Adicionalmente, a entidade adjudicante tratará os dados pessoais do adjudicatário para efeitos de gestão da sua colaboração, com base no interesse legítimo da entidade adjudicante, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas as obrigações legais resultantes do Regime de Proteção de Dados.
5. Os dados serão conservados pelo período de duração do Contrato e por prazo superior se tal decorrer de legislação aplicável.
6. O adjudicatário poderá contactar a entidade adjudicante para nos termos legalmente previstos, exercer os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento.
7. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o adjudicatário poderá ainda apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.
8. A entidade adjudicante usará os dados pessoais do adjudicatário em conformidade com o Regime de Proteção de Dados, tratando-os de forma transparente e utilizando medidas técnicas e organizativas de segurança de informação que considera adequadas para garantir a salvaguarda desses dados pessoais nomeadamente no que respeita à sua confidencialidade.
9. A entidade adjudicante compromete-se a limitar o acesso aos dados pessoais do adjudicatário àqueles que efetivamente têm necessidade de tratar esse tipo de informação.
10. Ambas as Partes serão responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, previstas nesta cláusula.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade civil profissional

1. O Segundo Outorgante garante, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº _____, emitida pela Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S. A.

O Segundo Outorgante é responsável pelos serviços a executar ao abrigo do presente Contrato.

Guimarães, 03 de agosto de 2023

Primeiro Outorgante

Isabel Soares

José Côrte-Real

Segundo Outorgante

Fátima Cristina dos Santos Amorim Barroso Gonçalves